



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.521/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Institui no Município de Palmeira dos Índios o “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, como forma de estímulo ao pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, da taxa de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos - TCTDRSU e da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP, mediante realização de sorteios de prêmios, para fins de otimização de receitas próprias municipais”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano — IPTU, da Taxas de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TCTDRSU, para imóveis prediais, e da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública — COSIP, para imóveis territoriais, através do “Programa IPTU Premiado”, com objetivo de reduzir a inadimplência do imposto e premiar os contribuintes que estão adimplentes com a Fazenda Municipal.

§ 1º Será destinado anualmente para custeio do programa o equivalente a até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal da Fazenda, e suplementadas, se necessário.

§ 3º O valor descrito no § 1º será corrigido anualmente pelo mesmo índice que atualiza os tributos municipais.

**Art. 2º** O sorteio deverá ocorrer, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º** Os participantes do programa de que trata o artigo 1º, serão premiados com base nas informações e dados dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e base de dados da Secretaria Adjunta da Fazenda, mediante a realização de sorteios.

**Art. 4º** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição dos prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 5º** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os imóveis que estiverem em dia com o IPTU no tocante ao exercício atual e aos anos anteriores.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§1º Nos casos de imóveis com parcelamento, participarão do sorteio os que apresentarem quitação total do IPTU do exercício atual e estejam em dia com parcelamento de exercícios inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Os imóveis serão identificados através do número de inscrição imobiliária, atentando-se para a necessidade de, no ato da emissão do comprovante que habilita o contribuinte/imóvel a participar do sorteio, todas as informações cadastrais sejam atualizadas.

**Art. 6º** Fica excluído do sorteio:

**I** - o imóvel que por disposição legal for imune ou estiver isento do imposto Predial e Territorial Urbano;

**II** - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento antes da data definida para realização do sorteio.

**Art.7º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parcerias com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 8º** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e do Registro Geral do Imóvel, para fins de comprovação da titularidade/propriedade do imóvel.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos descritos no caput à Comissão Organizadora, para fins de análise e validação.

§ 2º Caso o imóvel sorteado esteja em nome de proprietário com averbação no cadastro municipal sob a condição de promitente, este deverá apresentar também o documento ensejador desta situação.

§ 3º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação, a critério do Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 10.** Fica criada a Comissão de Organização da Campanha e Sorteio, composta por 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, cuja nomeação se dará pelo Prefeito, através de Portaria, a qual competirá:

**I** - a coordenação e fiscalização do sorteio;

**II** — a verificação de documentos, e

**III** — o julgamento de casos omissos.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão, cabendo recurso ao Prefeito, da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11.** Não poderão participar dos sorteios:

**I** – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

**II** – Os(as) Secretários(as) Municipais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- III** – Os Vereadores (as);
- IV** – Os membros da Comissão de Organização da Campanha e Sorteio;
- V** – Os Fiscais de Tributos Municipais, os Agentes de Arrecadação e demais servidores lotados na Secretaria Adjunta da Fazenda;

**Art. 12.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 13.** O Prefeito fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 19 de dezembro de 2022

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio